



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2.805/2020

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 13 / 07 / 2020  
JORNAL: AMP  
Quinzenal:  
EDIÇÃO: 2050

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Assuntos Estratégico - COMDAE de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Assuntos Estratégico de Santo Antônio do Sudoeste - COMDAE, com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento estratégico e econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Assuntos Estratégico de Santo Antônio do Sudoeste - COMDAE terá as seguintes atribuições:

**I** - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico e estratégico do município;

**II** - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos, o qual deverá ser criado por Lei específica;

**III** - Estabelecer diretrizes com vistas a geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

**IV** - Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

**V** - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

**VI** - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

**VII** - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VIII** - Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

**IX** - Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**X** - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

**XI** - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Santo Antônio do Sudoeste, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

**XII** - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

**XIII** - Divulgar as empresas e produtos de Santo Antônio do Sudoeste, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

**XIV** - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

**Parágrafo único.** O Conselho, no exercício de suas atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região, inclusive podendo firmar parcerias através de convênios.

**Art. 3º.** O COMDAE compõe-se de:

**I** - Plenário;

**II** - Câmaras Técnicas.

**III** – Diretoria Executiva.

**Art. 4º.** Integram o Plenário do COMDAE:

**I** - O Prefeito Municipal, como presidente de honra;

**II** - Um Secretário Municipal, representando os setores da Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

**III** - O Secretário Municipal de Administração ou Planejamento;

**IV** - O presidente da Associação Comercial e Empresarial - ACESAS;

**V** - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas - SEBRAE;

**VI** - Um representante das agroindústrias e do setor agropecuário;

**VII** – Um representante das indústrias de confecção;

**VIII** – Um representante das entidades dos agricultores;

**IX** - Um representante dos sindicatos;

**X** – Um representante do comércio;

**XI** - Um representante dos profissionais liberais de classe.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º.** O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se pelos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

**Art. 6º.** Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

**Art. 7º.** As decisões serão tornadas públicas à imprensa local e publicadas na íntegra ou por síntese em órgão oficial do município.

**Art. 8º.** As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

**Parágrafo único.** As permanentes são criadas por esta lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

**Art. 9º.** Cada conselheiro terá um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades ou categoria qual representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

**Parágrafo Primeiro.** Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos e serão nomeados por Decreto Municipal.

**Parágrafo Segundo.** Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

**Art. 10º.** As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do COMDAE propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

**Art. 11º.** O Conselho será dirigido por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, regulamentada no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Cada Câmara Técnica permanente terá um Presidente eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

**Art. 12º.** A presidência do COMDAE, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação.

**§ 1º -** O Presidente e o vice-presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto de conselheiros efetivos, para mandato de dois anos, terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o decreto de nomeação;

**§ 2º -** Na ausência do presidente ou em seus impedimentos, a presidência será exercida pelo vice-presidente;

**§ 3º -** No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho, o Secretário;

**§ 4º -** O Regimento Interno definirá as atribuições de cada cargo da Diretoria Executiva.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 13º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único.** O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 14º.** O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

**Art. 15º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Assuntos Estratégico de Santo Antônio do Sudoeste – **COMDAE**, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste-Pr, 10 de Julho de 2020.

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
LEI 2.805/2020

**LEI Nº 2.805/2020**

**SUMULA:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Assuntos Estratégico - COMDAE de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento de Assuntos Estratégico de Santo Antônio do Sudoeste - COMDAE**, com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento estratégico e econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Assuntos Estratégico de Santo Antônio do Sudoeste - COMDAE terá as seguintes atribuições:

**I** - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico e estratégico do município;

**II** - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos, o qual deverá ser criado por Lei específica;

**III** - Estabelecer diretrizes com vistas a geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

**IV** - Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

**V** - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

**VI** - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

**VII** - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VIII** - Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

**IX** - Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

**X** - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

**XI** - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Santo Antônio do Sudoeste, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

**XII** - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

**XIII** - Divulgar as empresas e produtos de Santo Antônio do Sudoeste, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

**XIV** - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

**Parágrafo único.** O Conselho, no exercício de suas atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região, inclusive podendo firmar parcerias através de convênios.

**Art. 3º.** O COMDAE compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas.
- III – Diretoria Executiva.

**Art. 4º.** Integram o Plenário do COMDAE:

- I - O Prefeito Municipal, como presidente de honra;
- II - Um Secretário Municipal, representando os setores da Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- III - O Secretário Municipal de Administração ou Planejamento;
- IV - O presidente da Associação Comercial e Empresarial - ACESAS;
- V - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas - SEBRAE;
- VI - Um representante das agroindústrias e do setor agropecuário;
- VII – Um representante das indústrias de confecção;
- VIII – Um representante das entidades dos agricultores;
- IX - Um representante dos sindicatos;
- X – Um representante do comércio;
- XI - Um representante dos profissionais liberais de classe.

**Art. 5º.** O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se pelos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

**Art. 6º.** Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

**Art. 7º.** As decisões serão tornadas públicas à imprensa local e publicadas na íntegra ou por síntese em órgão oficial do município.

**Art. 8º.** As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

**Parágrafo único.** As permanentes são criadas por esta lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

**Art. 9º.** Cada conselheiro terá um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades ou categoria qual representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

**Parágrafo Primeiro.** Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos e serão nomeados por Decreto Municipal.

**Parágrafo Segundo.** Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

**Art. 10º.** As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do COMDAE propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

**Art. 11º.** O Conselho será dirigido por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, regulamentada no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Cada Câmara Técnica permanente terá um Presidente eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

**Art. 12º.** A presidência do COMDAE, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação.

**§ 1º** - O Presidente e o vice-presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto de conselheiro efetivos, para mandato de dois anos, terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o decreto de nomeação;

**§ 2º** - Na ausência do presidente ou em seus impedimentos, a presidência será exercida pelo vice-presidente;

**§ 3º** - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho, o Secretário;

**§ 4º** - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada cargo da Diretoria Executiva.

**Art. 13º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único.** O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 14º.** O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

**Art. 15º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Assuntos Estratégico de Santo Antônio do Sudoeste – **COMDAE**, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste-Pr, 10 de Julho de 2020.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cíntia Fernanda Lanzarin

**Código Identificador:**F08531B3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2020. Edição 2050

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>